



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 04. 2022

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 08 de julho de 2022 a partir das 19h e 30, conforme edital de citação 01/2022, com a finalidade do julgamento dos Processo nº. 010. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Bruno Cesar Castro Cunha e Dr. Maurício Pereira. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estiveram presentes Dr. Vinícius Loureiro Morrone e Dra. Júlia Cunha.

1) Processo 010/2022 - Partida Pasteur Athletic Club e Jacareí Rugby - 15/05/2022 - Competição M15

Denunciado	Tipificação
a) Pasteur Athétique Club; b) Érika Scharf de Almeida Prado Weiss; e c) Valter Sugarava;	a) tripla infração aos artigos 214 do CBJD e 24 da TIR; b) infração ao artigo 261-A e 266 do CBJD; e c) tripla infração ao artigo 191 do CBJD.

Relator: Dr. Bruno Cesar Castro Cunha

Auditores: Dr. Maurício Pereira e Dr. Vinícius Vieira

Produção de Prova: ficha cadastral dos atletas escalados irregularmente.

Defensor: Fabrizio Henrique Marini – OAB/SP 321.626 e Dr. Xavier Torres Vouga – OAB/SP 154.346



Decisão: Por maioria, condena-se ao desconto de 4 pontos da pontuação do clube, bem como multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o clube e multa no valor de R\$ 100,00 para o técnico do clube, devendo estas serem pagas no prazo de 10 dias corridos. Ainda, por maioria, absolve-se a arbitra Érika Scharf de Almeida Prado Weiss.

Lavratura de acórdão: requerido pela defesa, Dr. Fabrizio H. Marini.

A procuradoria requer, nos termos dos artigos 124 e 127 do CBJD, a juntada dos documentos que comprovam as idades dos atletas do processo em epígrafe.

Abre-se prazo de 05 dias para a defesa da Sra. Érika Scharf de Almeida Prado Weiss apresentar procuração nos autos. Requer a procuradoria seja acrescentado no acórdão a absolvição da arbitra.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à



Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

Vinícius A. de Sá Vieira
Presidente da Comissão Disciplinar do TJD
da Federação Paulista de Rugby

Julya Zamarioli
Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva
da Federação Paulista de Rugby